

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo: 04.013/2019-CP

Interessado: KPMG ASSESSORES LTDA

Assunto: Solicitação de Esclarecimentos em Edital de Concorrência Pública.

Reportando-me ao pedido de esclarecimento interposto pela empresa **KPMG ASSESSORES LTDA**, contra o edital da Concorrência Pública nº 04.013/2019, cujo objeto visa a contratação de serviços de assessoria e consultoria especializada em recuperação de créditos tributários previdenciários, para levantamento e auditoria de incidência tributárias previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's, com fulcro na recuperação de créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição, temos a expor o que segue:

1. DO PEDIDO

Assim consignou a Solicitante, em resumo:

- 1) Pedido de prorrogação da data de entrega das propostas, considerando a complexidade do objeto licitado, bem como do edital convocatório e a exiguidade do prazo para a formulação de proposta;
- 2) Possibilidade de apresentação do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, emitido pelo SPED, como forma de comprovação da autenticação dos livros e documentos que integram a referida ECD;
- 3) Possibilidade de apresentação de atestados de capacidade técnica desacompanhados dos respectivos contratos, considerando cláusulas de confidencialidades;
- 4) Possibilidade de a comprovação de que o profissional integrante do quadro permanente da licitante poder ser feita através de contrato de prestação de serviços entre duas sociedades empresariais, cujos profissionais são compartilhados através de Termo de Cessão.

2. DA ANÁLISE

Em análise detida dos questionamentos formalizados, esclarece-se que:

- 1) No que tange ao pedido de adiamento da abertura do certame, visando resguardar a legalidade e isonomia entre os interessados, esta CPL mantém a data de

abertura prevista em competente, considerando o prazo estipulado no art. 21, § 2º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

2) Em relação à possibilidade de recebimento de balanço patrimonial através do sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD, emitido pelo SPED, esclarece-se que referido sistema é próprio da Receita Federal do Brasil – RFB, seguindo legislação interna própria. No entanto, para fins de habilitação no presente certame, será exigido Balanço Comercial na forma prevista no art. 1.078, inciso I do Código Civil brasileiro, em conformidade com o acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz que consignou o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente. Diante disso, recomenda-se que as empresas que participam de processos licitatórios providenciem, antes de 30 de abril, a provação de suas contas e o envio do balanço patrimonial via SPED para a Receita Federal, a fim de evitar problemas com a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

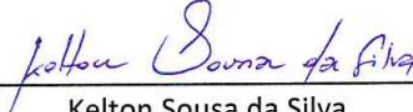
3) Quanto à possibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica desacompanhado do respectivo contrato que lhe deu origem, esclarece-se que a exigência deverá ser satisfeita na fase de habilitação, ficando a discricionariedade de eventual diligência para os casos em que, de fato, for justificável, levando-se em conta a celeridade processual.

4) Por fim, o edital convocatório não prevê a subcontratação dos serviços, sob qualquer circunstância, conforme item 7 do Anexo I do edital convocatório..

3. DA CONCLUSÃO

Do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos. Publique-se.

Paracuru/CE, 10 de janeiro de 2020.



Kelton Sousa da Silva
Presidente da CPL de Paracuru